

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, sob o regime administrativo, por tempo determinado e por motivo de excepcional interesse público, profissionais enquadrados no Anexo I, com salários previstos no anexo II, de Cargos e Salários, aprovados pela Lei Nº 184/90 de dezembro de 1.990.
- Art. 2º - As contratações a serem efetuadas destinam-se a atender sempre que necessário as exigências básicas para o perfeito funcionamento dos serviços municipais / tais como: serviço braçal, professores, guardas e alunos estagiários, excepcionalmente, às situações de emergência ou de calamidade pública, dispensada / neste caso, a seleção prévia do pessoal necessário e por período restrito ao atendimento do fato que lhe deu causa.
- Art. 3º - O prazo máximo de vigência dos contratos firmados, sob a égide desta Lei, será de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.
- Art. 4º - Sempre que aplicada esta Lei, a autoridade competente fará publicar ampla justificativa para a respectiva contratação.
- Art. 5º - E Servidor admitido nos termos desta Lei será compulsoriamente filiado ao Instituto da Previdência do Estado de Santa Catarina.
- Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações / próprias do orçamento vigente.
- Art. 7º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1º/01/91, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis SC, em 1º de março de 1.991.

Antao Antonio David
Antao Antonio David
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis em 11 de março de 1.991.

Célio de Almeida Coelho
Célio de Almeida Coelho
SECRETÁRIO